COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

redação:

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N°	

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte

Art.3 Enquanto persistir o impedimento de escalação do trabalhador Portuário com fundamento em qualquer das hipóteses nesta lei, o trabalhador Portuário Avulso terá compensatória mensal e ou diária no valor correspondente a setenta por cento (70%) sobre a média mensal bruta recebida por ele por intermédia do Órgão Gestor de Mão de Obra OGM encontradas nos últimos doze meses do ano de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer o percentual de 70% da indenização compensatória sobre a média mensal bruta recebida por ele por intermédia do Órgão Gestor de Mão de Obra OGM encontradas nos últimos doze meses do ano de 2019, conforme prevista na MP. Ora é preciso garantir a renda razoável e proporcional para esses trabalhadores essenciais, que desempenham a função de abastecimento nacional (responsabilidade pelo não desabastecimento), trocas comerciais e manutenção dos estoques de insumos necessários para funcionamento do País.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020

Deputado Glauber Braga PSOL/RJ